



ATA - Reunião da CT de Licenciamento

Data: 22/2/2019 das 9h30 às 16h00

Local: Casan – Estreito/Florianópolis

- 1 **I - PARTICIPANTES:**
2 Janaina Mendes – ANAMMA;
3 Fernanda Maria F. Vanhoni - ABES;
4 Cristiana Mondardo – Casan
5 Sandra Regina Batista, Rafael Paludo -CIMVI;
6 Jonas Comin Nunes (**Presidente**), Odilon G. Amado– CRQ;
7 Tiago Borga - CREA;
8 Schirlene Chegatti (**Relatora**); Letícia P.L.Woyakewicz – FACISC;
9 Fabiane Nobrega Scalco (**Secretaria**) – FIESC;
10 Juliana Plácido – FECAM;
11 Claudio S. da Silveira – FLORAM
12 Ivana Becker – IMA SC;
13 Nelson Tono Neto – OAB;
14 Luiz Antonio Garcia Correa – SDS.

15 **Convidados:**

- 16 Tamara dos Anjos – FECAM
17 Deyse Locatelli – SDS
18 Guilherme Dallacosta – FACISC
19 Fabiano Muller Silva - EPAGRI
20 Selênio Sartori – CISAMA SC

21 **II - DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:**

22 **1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.**

23 **2) Minuta de resposta ao e-mail recebido através da Ouvidoria da SDS referente a atividade de fabricação de calçados e artigos de couro e peles, considerando a verificação in loco da FECAM;**

24 **Discussão:**

- 25 • Em discussão na reunião de 26/06/18 foi verificada a justificativa da alteração de porte, bem como a possibilidade de reaplicação do porte anterior, Porte Pequeno: $0,01 \leq AU (3) \leq 0,1$ (RAP), conforme dispunha a Resolução Consema 13/12. Verificada a tabela de revisão do Consema n. 13/2012, bem como a justificativa da FAEMA considerada à época para alteração do porte. Foi avaliado o conteúdo descritivo dos códigos, dispostos na Resolução Consema 98/2017, relacionados ao questionamento efetuado:

26 **19.90.00** -Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles

27 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

28 Porte Pequeno: **0,1** $\leq AU (3) \leq 0,2$ (RAP) (*nossa grifo para o porte inferior em pauta*)

29 Porte Médio: $0,2 < AU (3) < 1$ (RAP)

30 Porte Grande: $AU (3) \geq 1$ (EAS)

31 **30.90.00** Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

32 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

33 Porte Pequeno: **0,02** $\leq AU (3) \leq 0,2$ (RAP) (*nossa grifo para o porte inferior em pauta*)

34 Porte Médio: $0,2 < AU (3) < 2$ (RAP)

35 Porte Grande: $AU (3) \geq 2$ (EAS)

36 **30.90.10** Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.

37 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

38 Porte Pequeno: **0,01** $\leq AU (3) \leq 0,1$ (RAP) (*nossa grifo para o porte inferior em pauta*)

39 Porte Médio: $0,1 < AU (3) < 1$ (RAP)

40 Porte Grande: $AU (3) \geq 1$ (RAP)



50	FECAM apresentou nova proposta com dados da região de São João Batista (polo de fabricação de calçados) conteúdo justificativa: " Em análise sobre a indústria de calçados do Estado de SC, a FECAM através da sua representação junto ao Consem, sugere que o porte da Atividade 19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles, seja revisto em função do seu processo produtivo estar alinhado em grande parte com a terceirização de mão de obra para montagens das peças. Como exercício para conhecimento da Cadeia Produtiva avaliamos a indústria calçadista de São João Batista e Sul do Estado, onde verificou-se a predominância de micro e pequenas empresas (MPE's), mais de 80% das fabricantes de calçados estarem enquadradas nestes portes e são as médias empresas responsáveis pela maior parte dos empregos gerados na região algo próximo a 60%. Sugerimos um alteração quanto ao porte, caracterizado pela análise feita no polo atacadista de SC e no núcleo de vestuário de SC. Para validação do pedido apresentamos a seguinte alteração:
64	19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles
65	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
66	Porte Pequeno: $0,3 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
67	Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 1,5$ (RAP)
68	Porte Grande: $AU(3) \geq 1,5$ (EAS)
69	Os portes inferiores ao porte mínimo serão Licenciados através de AuA.
70	Após análise dos membros da CTL e com base na necessidade de uniformizar o porte mínimo, considerando dados apresentados pela FECAM, e a aplicação de AuA para possibilitar o controle e o licenciamento, foi revisada a proposta da FECAM, que em votação foi aprovada por maioria, a alteração do código conforme abaixo:
76	19.90.00 -Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles
77	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
78	Porte Pequeno: $0,1 \leq AU (3) \leq 0,2$ (RAP)
79	Porte Médio: $0,2 < AU (3) < 1$ (RAP)
80	Porte Grande: $AU (3) \geq 1$ (RAP)
81	O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA.
84	30.90.00 Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.
85	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
86	Porte Pequeno: $0,1 \leq AU (3) \leq 0,2$ (RAP)
87	Porte Médio: $0,2 < AU (3) < 1$ (RAP)
88	Porte Grande: $AU (3) \geq 1$ (RAP)
89	O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA.
92	30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.
93	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
94	Porte Pequeno: $0,1 \leq AU (3) \leq 0,2$ (RAP)
95	Porte Médio: $0,2 < AU (3) < 1$ (RAP)
96	Porte Grande: $AU (3) \geq 1$ (RAP)
97	O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA.
100	Encaminhamento: elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias de resposta ao requerente. Incluir proposta de nova redação na revisão do Anexo da Resolução 98/17 e 99/17 para o ano de 2019.
102	



103	3) Solicitação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA).
104	<u>Discussão:</u> Os representantes da FACISC, presentes na reunião da CTEA de dezembro/18, fizeram exposição de solicitação da Presidente da CTEA, Sra. Vanessa Cecconi. De acordo com a Sra. Schirlene, está tramitando na CTEA uma proposta de Resolução que “define critérios para instituição de programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA)”. E, devido a interface com o licenciamento ambiental, requer a presidente da CTEA que a CTL proceda a análise do material.
105	<u>Encaminhamento:</u> OAB irá verificar o embasamento jurídico acerca do tema e o IMA em conjunto com a FACISC irá verificar o embasamento técnico da proposta.
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	4) Discussão e elaboração de minuta de resposta ao ofício nº 104/2018 do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, referente ao licenciamento ambiental da atividade de extração de cascalho (cascalheiras);
117	<u>Discussão:</u> O ofício apresentado pelo Cisama solicita alteração da Resolução Consem n.º 98/17 para inclusão de atividade dentro do Programa de Regularização de Cascalheiras de utilidade pública frente ao IMA e a Agência Nacional de Mineração. O Cisama apresentou como justificativa para o pedido:
118	- o licenciamento ambiental como uma pré-condição para obtenção do registro de extração junto a ANM (antigo DNPM);
119	- nos requerimentos de registro de extração protocolados junto a ANM pelo programa, tem sido solicitado o prazo de 30 dias para apresentação da licença ambiental;
120	- o objetivo de solicitar AuA é simplificar e agilizar o processo de regularização junto ao órgão ambiental e a ANM;
121	- a LAC substituiria a vistoria do órgão ambiental considerado maior entrave para obtenção da AuA, uma vez que estabelecido antecipadamente as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as ações de monitoramento ambiental relacionados à lavra ou beneficiamento do saibro (cascalho);
122	- a LAC disciplinaria a atividade de interesse público, com atendimento a IN 07 e obrigação de apresentação de PRAD no encerramento da atividade de lavra;
123	- a LAC e o Registro de Extração em nome do município implica na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais;
124	- o prazo de validade da licença deverá ser de cinco anos para estar em conformidade como o prazo concedido no Registro de Extração da ANM.
125	<u>Proposta:</u>
126	<i>00.12.03 -Lavra a céu aberto por escavação e/ou com desmonte por explosivo de saibro (cascalho) em processo de Registro de Extração do Município junto a ANM, com emprego direto na construção, manutenção e melhoria de estradas da malha viária dos Municípios e outros fins de interesse público, sem propósito de comercialização.</i>
127	<i>Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G</i>
128	<i>Porte Pequeno: $12.000 \leq PA \leq 24.000$ (AuA)</i>
129	<i>Porte Médio: $24.000 < PA < 120.000$ (RAP)</i>
130	<i>Porte Grande: $PA \geq 120.000$ (EAS)</i>
131	<i>Essa atividade será licenciada por meio de expedição de Licença de Adesão ou Compromisso – LAC com prazo de validade de cinco anos</i>
132	Em discussão entre os membros da CTL verificou-se que na proposta apresentada não havia justificativas técnicas para alteração dos códigos.
133	<u>Encaminhamento:</u> O requerente irá encaminhar proposta revisada contendo justificativas técnicas que a fundamentem.
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	
151	
152	
153	
154	
155	5) Recebida demanda da Epagri – solicitação de alteração da Resolução Consem n.



156	98/17 e 99/17 tendo em vista a publicação da Lei Estadual 17.622/2018, que altera a Lei nº 15.736, de 2012, que dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina.
157	<u>Discussão:</u> Foram apresentadas as justificativas pela Epagri através do formulário da CTL. Será dado continuidade na próxima reunião. IMA irá finalizar revisão dos códigos relacionados a solicitação.
158	<u>Encaminhamento:</u> Continuidade na próxima reunião.
159	
160	
161	
162	6) Discussão e elaboração de minuta de resposta ao e-mail recebido através da Secretaria Executiva do CONSEMA, referente ao enquadramento de tanque de combustível, conforme demanda encaminhada pelo Sr. Carlos Freitas (despachante ambiental/licenciamentos)
163	<u>Discussão:</u>
164	Consulta a respeito do enquadramento de um tanque de combustível, nas categorias definidas na Resolução 99/2017 deste CONSEMA. Trata-se de um tanque subterrâneo de três mil litros de diesel, para alimentar um gerador fixo de energia. Ou seja, não é tanque de abastecimento e sim dedicado à um gerador. Entendemos que à exemplo do que define a Resolução 12/2007 (texto a baixo) da ANP, este caso não se enquadra como Posto (ou Ponto) de Abastecimento. "Ponto de Abastecimento: instalação dotada de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas;"
165	"Parágrafo único: Para fins desta resolução, não se considera Ponto de Abastecimento a instalação destinada ao armazenamento de combustíveis para utilização em equipamentos fixos ou estacionários."
166	"Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total inferior a 15.000 litros...."
167	Dito isso, aguardamos breve resposta deste douto Conselho, sobre nossa consulta.
168	Cordialmente.
169	Foram avaliados os códigos:
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	
181	
182	
183	
184	
185	
186	
187	
188	Códigos avaliados relacionados a tanque de combustível:
189	42.32.00 – Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista. Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: VT ≤ 60 (RAP)
190	
191	
192	
193	
194	
195	
196	
197	
198	
199	
200	
201	
202	
203	42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos. Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte Pequeno: VT ≤ 60 (RAP)
204	
205	
206	
207	
208	42.32.20 – Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos.
209	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno: 15 < VT ≤ 30 (RAP)
210	Porte Médio: 30 < VT < 60 (RAP)
211	Porte Grande: VT ≥ 60 (RAP)
212	
213	
214	42.32.30 - Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalação de sistema retalhista. Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
215	
216	
217	



218	Porte Pequeno: VT ≤ 60
219	Porte Médio: 60 < VT < 125
220	Porte Grande: VT ≥ 125
221	Todos os portes serão licenciados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.
222	
223	42.32.40 –Posto de abastecimento para consumo próprio, com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis líquidos e gasosos.
224	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
225	Porte Pequeno: 2 < VT ≤ 30 (RAP)
226	Porte Médio: 30 < VT < 60 (RAP)
227	Porte Grande: VT ≥ 60 (EAS)
228	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA
229	<u>Encaminhamento:</u> ainda em discussão, a Fernanda (ABES) irá verificar legislação e conceitos relacionados a Postos e Pontos de Combustíveis. Continuará na próxima reunião.
230	
231	
232	
233	
234	7) Discussão e elaboração de minuta de resposta ao ofício nº 114/2018 da Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim, referente ao licenciamento ambiental do código 26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal
235	<u>Discussão:</u> Solicita esclarecimentos referente a atividade “26.50.01 – Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola” da Resolução Consem n.º99/17. “ <i>Em conjunto com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM pedimos a definição das modalidades inclusas nesta atividade para que se esclareça, por exemplo, se a produção de embutidos em geral (linguiças, salames, etc.) se enquadra neste código.</i> ”
236	
237	
238	
239	
240	
241	
242	
243	26.50.01 -Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.
244	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
245	Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)
246	Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)
247	Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)
248	Foram avaliados códigos da categoria 26 – Industria de Produtos Alimentares e constatado que, de acordo com as características das atividades, a produção de embutidos em geral (linguiças, salames, etc.) se enquadra no código 26.50.01.
249	
250	
251	
252	<u>Encaminhamento:</u> elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias de resposta ao requerente.
253	
254	
255	8) Assuntos Gerais.
256	
257	a) Atividade Secundária - FACISC irá trazer proposta para discussão para próxima reunião.
258	
259	b) Local da Reunião - FECAM
260	c) Representação do Crea – recebido ofício do CREA dos novos integrantes do Consem/SC. Presença do Sr. Thiago na reunião.
261	
262	d) Ofício MP /SC – reencaminhar para secretaria executiva o memorando MI 008/18 – que trata do mesmo conteúdo.
263	
264	e) Erro de publicação 34.11.06 – comunicar a Secretaria Executiva para corrigir a simbologia do código por meio de errata na Consem 98 e 99 (nível III):
265	34.11.06 – Produção de energia hidrelétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de geração distribuída até 0,5 MW, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos já consolidados.
266	
267	
268	
269	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
270	Porte Pequeno: 0,075 \leq P ≤ 0,15(RAP)



271	Porte Médio: $0,15 < P < 0,3$ (RAP)
272	Porte Grande: $0,3 \leq P \leq 0,5$ (RAP)
273	O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de
274	Autorização Ambiental – AuA.
275	
276	f) Memorandos/Ofícios pendentes de aprovação para próximas reuniões:
277	
278	
279	
280	
281	
282	
283	
284	
285	
286	
287	
288	
289	
290	
291	
292	
293	
294	
295	
296	
297	
298	
299	
300	
301	
302	
303	
304	
305	
306	
307	
308	
309	
310	
311	
312	
313	
314	
315	
316	
317	
318	
319	
320	
321	
322	
323	



324	
325	g) Próximas reuniões: 29/03/2019.
326	
327	II - ENCERRAMENTO:
328	Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta
329	convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de
330	todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene
331	Chegatti.